

MANUAL DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

agosto 2017

Controlo do Documento

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
1	2017/08/09	2017/08/16	Manual de Avaliação do Risco de Fraude do ISSM, IP-RAM (Tipologia de Operações 1.2.3)

Conteúdo

Controlo do Documento	2
Siglas	4
1. Enquadramento	5
2. Âmbito e Objetivos.....	5
3. Organismo Intermédio do PO APMC.....	9
3.1. Atribuições.....	9
3.2. Organigrama e Identificação de Responsáveis	11
4. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude	12
5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas	14
6. Metodologia de avaliação dos riscos de fraude	15
7. Avaliação e Monitorização	16
8. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação	17
9. Anexos	17
10.1 Anexo I	17
10.2 Anexo II.....	17
Anexo I – Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude.....	18
1ª ETAPA - RISCO BRUTO	18
2ª ETAPA - CONTROLOS ATUAIS DE MITIGAÇÃO DO RISCO.....	19
3ª ETAPA - RISCO RESIDUAL.....	20
4ª ETAPA - PLANO DE AÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS	21
5ª ETAPA - RISCO ALVO.....	22
Anexo II – Ferramenta de Autoavaliação de Risco e de Fraude	23
1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELO ORGANISMO INTERMÉDIO	24
2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal).....	29
3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS.....	45

Siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AD&C	Agência para o Desenvolvimento & Coesão, I.P.
AG	Autoridade de Gestão
CA	Comissão de Acompanhamento
CD	Conselho Diretivo
CE	Comissão Europeia
CIC	Comissão Interministerial de Coordenação
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DPPS	Departamento de Projetos e Programas Sociais
DGF	Departamento de Gestão Financeira
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio aos Carentiados
GJ	Gabinete Jurídico
DOC	Departamento de Organização e Comunicação
IGF	Inspeção Geral de Finanças
ISSM, IP-RAM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP – RAM
EM	Estados Membros
OI	Organismo Intermédio
PO APMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentiadas
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RAM	Região Autónoma da Madeira
SI FEAC	Sistema de Informação do Fundo Europeu de Auxílio aos Carentiados
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
UE	União Europeia

1. Enquadramento

O **Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenциadas** (PO APMC) tem regras e exigências próprias aplicáveis ao apoio alimentar a carenciados que contemplam particularidades na aplicação do **Fundo Europeu de Auxílio aos Carenциados** (FEAC).

Pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, foi consagrado que o exercício das competências de gestão pudesse ser delegado.

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) enquanto entidade pública de referência na promoção da coesão social, é o serviço/organismo que na Região Autónoma da Madeira (RAM) tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na Região Autónoma da Madeira.

No contexto das medidas de combate à pobreza e para a gestão dos recursos comunitários destinados a esse fim, a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) aprovou a proposta da Autoridade de Gestão do PO APMC no sentido de designar o ISSM, IP-RAM de Organismo Intermédio (OI), nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 190-B/2015, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 51/2017.

Para tanto, recebeu a delegação das competências de gestão, cujo contrato foi formalizado em 1 de fevereiro de 2016.

Nesta conjunção, de novas responsabilidades, com obrigações acessórias em matérias de estratégia antifraude, o ISSM, IP-RAM deve garantir a adoção de medidas eficazes e proporcionadas, integrando na estratégia global as particularidades destas funções.

O presente **Manual de Avaliação do Risco de Fraude** assume-se, atenta a sua natureza e objetivos, como um instrumento essencial no exercício das competências de gestão do programa, o qual foi elaborado em conformidade com as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, emitida pelo órgão de coordenação técnica do Portugal 2020 (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. - Agência, IP.), de acordo com o Modelo de Governação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

2. Âmbito e Objetivos

O presente Manual aplica-se ao PO APMC, na medida em que identifica as situações potenciadoras de risco

de fraude, define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, estando os responsáveis identificados no **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (PPRCIC) do ISSM, IP-RAM (documento que integra os instrumentos de prevenção dos riscos de fraude).

São objetivos deste instrumento:

- A identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco, nas atividades com maior vulnerabilidade, a saber: seleção de candidaturas, execução e verificação das operações; validação de despesas e pagamentos;
- Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, programação de ações de formação adequada, etc.);
- Proposta de medidas preventivas da ocorrência de risco, quando assim se justifique;
- Elaboração anual de relatório de avaliação do risco de fraude.

Assim, para efeitos da elaboração deste Manual foram considerados os conceitos de “Irregularidade”, “Fraude”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”, decorrentes da Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril de 2015 “Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco de Fraude”, que resultam do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho, de 18/12/1995 e do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, que são:

Irregularidade

Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

Fraude

Ato ou omissão intencionais relativos:

- à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

O carácter intencional imputável ao agente que pratica o ato ou a omissão é o que distingue o conceito de “Fraude” de “Irregularidade”.

Corrupção

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro. A corrupção pode ser:

- **Passiva** o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- **Ativa** o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

A Comissão tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: “o abuso de poder em benefício pessoal”.

Crimes Conexos



Tráfico de Influências

- Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Peculato

- Em razão do cargo, o colaborador tem a posse de coisa móvel pertencente à administração pública ou sob a guarda desta (a qualquer título), e dela se apropria, ou a distrai do seu destino, em proveito próprio ou de outrem.

Concussão

- É o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Suborno

- É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Participação Económica em negócio

- Preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.

Abuso de Poder

- É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

3. Organismo Intermédio do PO APMC

O modelo de governação, as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEI e ainda o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenциadas (FEAC) e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenциadas (PO APMC), dão conteúdo às funções de gestão, recebidas por delegação.

Os termos em que tal se processa têm o significado e conteúdo previstos no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, com as alterações introduzidas através da Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.

Nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 190-B/2015, a CIC - Portugal 2020 aprovou, sob proposta da Autoridade de Gestão (AG) do PO APMC, a designação do ISSM, IP-RAM enquanto OI.

As responsabilidades assumidas foram formalizadas através de contrato, celebrado em 1 de fevereiro de 2016, que define as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a AG do PO APMC e o OI - ISSM, IP-RAM -, no âmbito do exercício das competências de gestão delegadas.

Tal concretização ocorreu também, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesses.

3.1. Atribuições

O OI recebeu por delegação, as competências que abaixo se enumeram, mas que devem ser exercidas com as adaptações decorrentes da aplicação da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, diploma que regula as regras especiais de aplicação do FEAC:

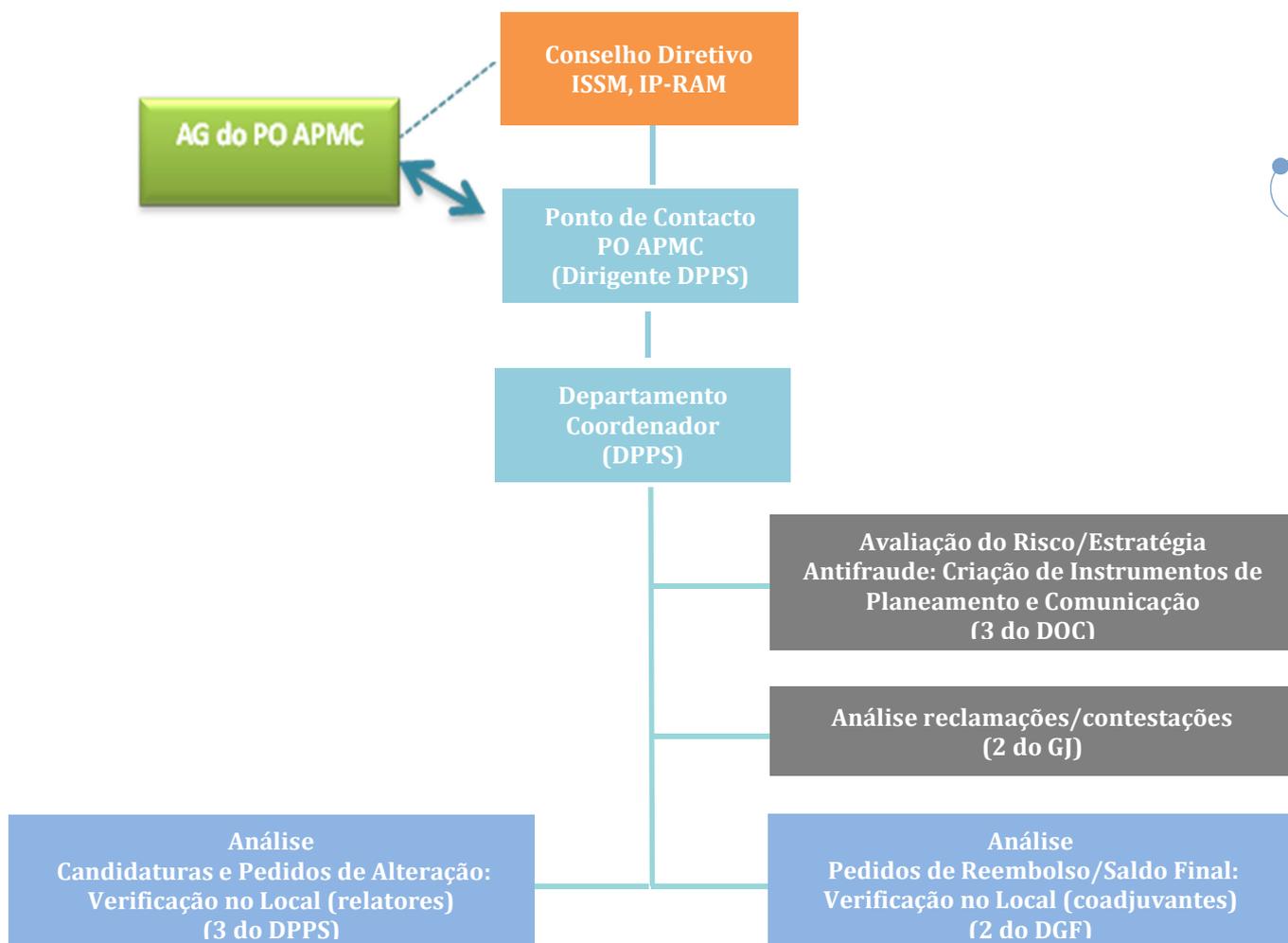
- a) Aplicar os critérios de seleção definidos na regulamentação específica e nos avisos de apresentação de candidaturas (n.º 3 do artigo 35.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterado pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro);
- b) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- c) Aprovar as candidaturas a financiamento que, reunindo condições de elegibilidade, têm mérito adequado para receberem apoio financeiro (alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);

- d) Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- e) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições de apoio de cada operação, antes da respetiva aprovação, quando aplicável (alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- f) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do PO APMC, bem como adequação técnica aos objetivos e finalidades específicas visadas, e se ficou objetivamente demonstrada a sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- g) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão (alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- h) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, o cumprimento das metas contratualizadas aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO APMC e com as condições de apoio da operação (alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- i) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- j) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- k) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- l) Garantir que os dados sobre cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos e introduzidos no SI FEAC, disponibilizado pela Autoridade de Gestão, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (alínea e) do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- m) Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);

- n) Realizar verificações das operações *in loco* (alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), as quais podem ser realizadas por amostragem (n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- o) Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão (n.º 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro).

3.2. Organigrama e Identificação de Responsáveis

O modelo organizacional adotado para o exercício das competências delegadas no ISSM, IP-RAM no âmbito da gestão da Tipologia de Operações “1.2.3 - Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade - Madeira” do PO APMC, recorre a técnicos da sua estrutura interna e corresponde ao seguinte organograma:



A estrutura de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, conforme descrição detalhada no Manual de Procedimentos de Gestão e Controlo do ISSM, IP-RAM (Tipologia de Operações 1.2.3) foi estabelecida de acordo com as necessidades emergentes para a realização das atividades de gestão delegadas.

É composta por técnicos que integram as quatro Unidades Orgânicas identificadas nas atividades estruturadas no organograma, designadamente: Departamento de Projetos e Programas Sociais (DPPS); Departamento Gestão Financeira (DGF); Gabinete Jurídico (GJ); Departamento de Organização e Conhecimento (DOC), os quais intervêm no processo, em diferentes fases do ciclo de vida da operação.

Naquele modelo de funcionamento é o DPPS o departamento coordenador, responsável pelo PO APMC em articulação com a AG, através do Ponto de Contacto, sob orientação do Conselho Diretivo (CD) do ISSM, IP-RAM.

Apesar do modelo organizacional ser específico ao exercício destas funções, a equipa afeta ao OI, é composta por técnicos provenientes de distintas Unidades Orgânicas, os quais respondem hierarquicamente à respetiva Unidade Orgânica e reportam ao Dirigente do DPPS (Coordenador), nas questões relacionadas com as atribuições delegadas no OI.

4. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude

Considera-se importante salientar que para o exercício das competências delegadas, no âmbito da gestão da Tipologia de Operações “1.2.3 - Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade - Madeira” do PO APMC, o ISSM, IP-RAM atento às suas responsabilidades de gestão, é obrigado a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados num **Manual de Procedimentos**, cuja elaboração foi articulada com a AG. É também de aplicação imediata qualquer **Orientação Técnica** que a AG produza no âmbito da gestão do PO APMC cuja aplicação é imediata no domínio das competências delegadas.

Para além desta exigência, o OI também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salienta-se, pela sua relevância as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Carta de Missão;
- Código de Ética e Conduta;
- Declaração de Conflitos de Interesse, anexo ao Código de Ética e Conduta;
- Divulgação na página da intranet do ISSM, IP-RAM da área existente no Portal do Portugal para a apresentação de denúncias que, a existirem, serão redirecionadas para o ISSM, IP-RAM;
- Segregação de funções, cfr. previsto na Manual de Procedimentos de Gestão e Controlo do ISSM, IP-RAM;
- Ações de formação e sensibilização;

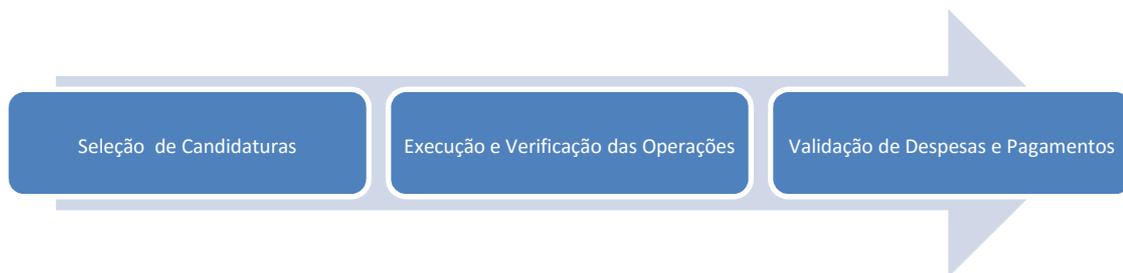
- Sistema de Informação do Fundo Europeu de Auxílio aos Careniciados.

Acresce ainda que as funções delegadas da AG no OI do PO APMC estão sujeitas às ações de controlo externo, executadas por entidades como a Agência para o Desenvolvimento & Coesão, I.P. (AD&C), a Inspeção Geral de Finanças (IGF), o Tribunal de Contas (TC), a Comissão Europeia (CE) e o Tribunal de Contas Europeu (TCE).

Este enquadramento permite considerar que o OI do PO APMC dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempadamente de potenciais riscos de fraude garantindo à gestão das competências delegadas um nível tolerável de exposição ao risco.

5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas

Decorrente das atribuições da AG delegadas no OI, e em linha com o documento de orientação da CE constante da Norma n.º 4/AD&C/2015, de 23 de abril, os riscos identificados foram estruturados em torno de três processos chave que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente:



No que respeita à área de risco associada aos procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pelo OI, constante do documento de orientação, aplica-se o previsto no PPRCIC do ISSM, IP-RAM.

14

No campo das atividades específicas identificadas, a Comissão Europeia, através do documento “*Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*” - EGESIFJ4-0021-00, de 16/06/2014, identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos EM, um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela AG/OI, a saber:

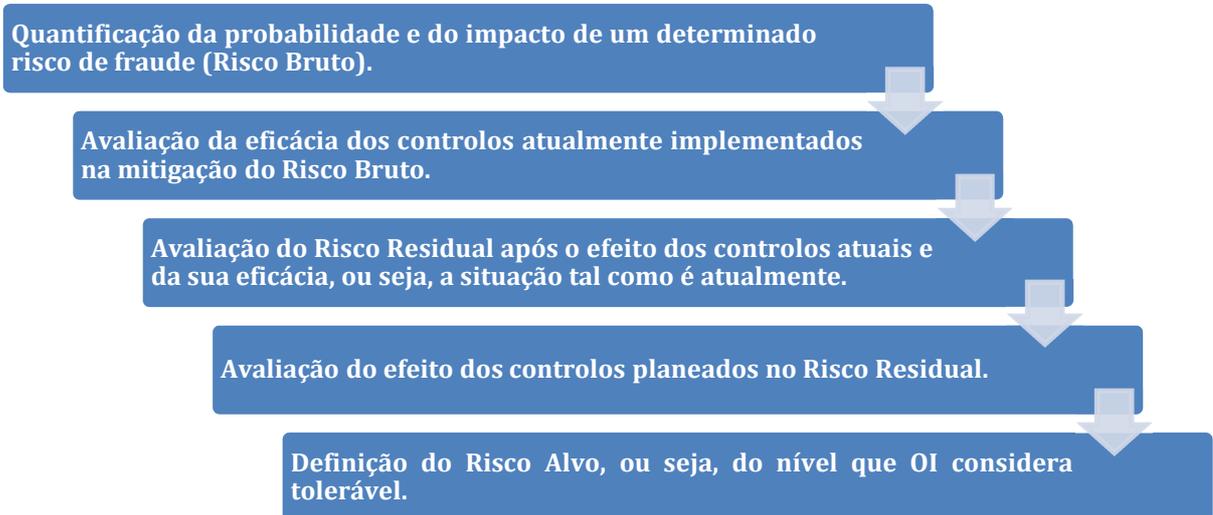
Seleção das Candidaturas	Execução e Verificação das Operações	Validação de despesa e pagamentos
<ul style="list-style-type: none"> • Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas; • Falsas declarações prestadas pelos candidatos; • Duplo financiamento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos pelos beneficiários: <ul style="list-style-type: none"> - Conflitos de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais; - Manipulação de procedimentos concursais; - Concertação de proposta; - Preços ou orçamentos inadequados; - Manipulação dos orçamentos e da faturação; - Trabalhos, bens / serviços não 	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado; • Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado; • Duplo financiamento; • Conflito de interesses no Organismo Intermédio.

Seleção das Candidaturas	Execução e Verificação das Operações	Validação de despesa e pagamentos
	<p>fornecidos ou substituídos; - Alterações contratuais.</p> <p>● Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos; - Falsificação de custos com pessoal; - Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos. 	

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, o OI do PO APMC, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificados e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

6. Metodologia de avaliação dos riscos de fraude

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, o OI do PO APMC recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE, e constante da Norma n.º 4/AD&C/2015 de 23 de abril, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da ferramenta em causa, o DOC enquanto responsável pela gestão do risco, conforme caracterização no ponto 7 do presente Manual, procede à sistematização dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco, em articulação com o serviço que desenvolve a atividade vulnerável à incidência do risco de corrupção e infrações conexas.

O detalhe de cada etapa da metodologia enunciada consta do Anexo I do presente Manual.

A ferramenta de autoavaliação de risco que irá suportar a aplicação desta metodologia pelo OI do PO APMC integra o Anexo II deste Manual.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

7. Avaliação e Monitorização

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil durante o período de programação ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, sendo realizada a primeira em janeiro de 2017, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de adequada supervisão e aprovação pelo CD do ISSM, IP-RAM.

A avaliação do risco de fraude é coordenada pelo DOC, que no âmbito da gestão do risco de fraude, é responsável pela elaboração dos planos e/ou manuais de prevenção, a sua monitorização e posterior divulgação.

A ação do DOC é desenvolvida em estreita articulação com todas as Unidades Orgânicas envolvidas onde cada uma propõe e valida as atividades e riscos associadas, sugere novas medidas ou regras e identifica os respetivos responsáveis.

No âmbito da monitorização anual é o DOC que recolhe junto das Unidades Orgânicas o resultado da sua aplicação e acompanhamento e, se aplicável, as ações de mitigação colocadas em prática.

No âmbito de cada avaliação e em função dos contributos dados por todos os atores envolvidos no processo, será determinado pelo CD a inclusão, ou não, de novos riscos nas áreas-chave do ciclo operacional das operações, mediante proposta do DOC com a sistematização dos novos riscos propostos. Das conclusões obtidas destaca-se a obrigatoriedade de constar a apreciação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual de Avaliação do Risco de Fraude do ISSM, IP-RAM.

Ocorrendo a revisão, o Manual atualizado é então remetido à AG do PO APMC e posteriormente divulgado nos termos definidos no ponto 8.

Serão ainda cumpridas as determinações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), vertidas nas Recomendações, de 1 de julho de 2009, 1/2010, de 7 de abril de 2010, e de 1 de julho de 2015, não só nos aspetos atinentes à publicitação dos planos de prevenção, mas também nos aspetos relacionados com a

existência e remessa dos referidos planos para as entidades de superintendência, tutela e controlo.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à definição do prazo da sua implementação.

Cabe ao DOC desencadear o processo de avaliação de risco de fraude, elaborar o relatório de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

8. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação

O ISSM, IP-RAM acautela que a estratégia antifraude adotada é dada a conhecer a todos os seus colaboradores e devidamente divulgada, quer interna quer externamente.

No que respeita à divulgação interna, salienta-se que o ISSM, IP-RAM assegura a divulgação deste Manual, conjuntamente com os demais instrumentos que contribuem para a política de prevenção, designadamente o PPRCIC, a Carta de Missão, o Código de Ética e Conduta, a Declaração de Conflito de Interesses (anexo ao Código de Ética e Conduta) e o Relatório Anual de Avaliação sobre a execução das medidas preventivas de risco propostas, na sua página da intranet.

No que respeita à divulgação externa, o manual é publicitado no portal da Segurança Social, na página do ISSM, IP-RAM.

Deste modo fomenta-se uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização de todos os colaboradores, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do PO APMC.

9. Anexos

10.1 Anexo I

Etapas a metodologia de avaliação do risco.

10.2 Anexo II

Ferramenta de autoavaliação do risco de fraude.

Anexo I – Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

1ª ETAPA - RISCO BRUTO

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos.

Designação Coluna	Orientações	
Impacto do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:	
	Classificação	
	1	Impacto limitado.
	2	Impacto reduzido.
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.
4	Inquérito formal por parte dos interessados.	
Probabilidade do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
Classificação Total do Risco (Bruto)	Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
	8 - 16	Crítico (Vermelho)

2ª ETAPA - CONTROLOS ATUAIS DE MITIGAÇÃO DO RISCO

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular, também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e manuais de procedimentos.

Designação Coluna	Orientações
Ref. do Controlo	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco, exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
Descrição do Controlo	Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
Qual a fonte de informação que prevê a execução deste controlo?	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
Existe evidência da operacionalização deste controlo?	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar “sim” ou “não” se a evidência do controlo se encontra documentada.
O controlo é regularmente testado?	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar “sim” ou “não” para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, media ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona.
Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

3ª ETAPA - RISCO RESIDUAL

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia i.e. a situação tal como é atualmente.

Designação Coluna	Orientações	
Impacto do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:	
	Classificação	
	1	Impacto limitado.
	2	Impacto reduzido.
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.
4	Inquérito formal por parte dos interessados.	
Probabilidade do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
Pontuação Total do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
8 - 16	Crítico (Vermelho)	

4ª ETAPA - PLANO DE AÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS

Quando o Risco Residual permanece a um nível superior ao “tolerável” torna-se necessária a implementação de controlos adicionais que permitam contribuir para atenuar o Risco Residual, o qual ainda não foi tratado de forma eficaz pelos controlos atuais.

Para o efeito devem ser identificados na ferramenta de autoavaliação os seguintes elementos:

Designação Coluna	Orientações
Controlo adicional planeado	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados / medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação.
Responsável	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo nomeadamente na sua implementação e funcionamento efetivo.
Prazo de implementação	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados.

5ª ETAPA - RISCO ALVO

Nível de risco após ter em conta o efeito de todos os controlos, atuais e adicionais planeados.

Designação Coluna	Orientações	
Impacto do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:	
	Classificação	Por objetivos
	1	Impacto limitado. Trabalhos adicionais atrasam outros processos
	2	Impacto reduzido. Concretização do objetivo operacional adiado
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários. Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada
4	Inquérito formal por parte dos interessados. Objetivos estratégicos comprometidos	
Probabilidade do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
Pontuação Total do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
8 - 16	Crítico (Vermelho)	

Anexo II – Ferramenta de Autoavaliação de Risco e de Fraude

Tabelas, nas páginas seguintes.

1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELO ORGANISMO INTERMÉDIO

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (OI), externo ou se resulta de conluio?	Este risco é relevante para o Organismo Intermédio?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas	Os colaboradores do OI influenciam de forma intencional a análise e a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos, nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas desses candidatos ou exercendo pressão sobre outros elementos da equipa de avaliação.	Organismo Intermédio e Beneficiários	Interno / Conluio		
SR2	Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Os candidatos prestam falsas declarações em sede de candidatura com o objetivo de levar a equipa de análise a considerar que são cumpridos os critérios de seleção, com a consequente aprovação das respetivas candidaturas.	Beneficiários	Externo		
SR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que essa situação seja devidamente declarada.	Beneficiários	Externo		
SRX		<i>Identificar outras situações de risco ...</i>				

2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET)	O risco é interno (OI), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para o Organismo Intermédio?	a foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
Implementação - Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários							
IR1	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Os beneficiários podem adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR2	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um beneficiário evita a adoção de procedimentos de contratação pública que promovam a concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, através de: - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos.	1) Os Beneficiários podem fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar o abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) Os Beneficiários podem falsificar a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente ou 3) Os Beneficiários podem adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) Os Beneficiários podem autorizar a manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR3	Manipulação de procedimentos concursais	Um colaborador do Beneficiário favorece um determinado concorrente através de: - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas.	1) Os Beneficiários podem incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) Os Beneficiários podem manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR4	Concertação de propostas	Os concorrentes manipulam o procedimento concursal com o objetivo da proposta de um determinado concorrente ser vencedora e, assim, adjudicada. Esta manipulação pode ser conseguida através do conluio entre concorrentes ou com recurso a falsos concorrentes: - propostas em conluio incluindo propostas de empresas com ligações entre si ou - empresas fictícias.	1) Os concorrentes de uma determinada área geográfica, região ou atividade podem concertar-se de forma a eliminar a concorrência e aumentar os preços praticados através de vários esquemas de propostas concertadas, tais como: propostas complementares, supressão de propostas, rotação de propostas e divisão do mercado ou 2) Os concorrentes apresentam propostas de falsos fornecedores de forma a inflacionar os custos.	Entidades Terceiras	Externo		
IR5	Preços (orçamentos) inadequados	Um concorrente manipula o procedimento não identificando, nas suas propostas, toda a informação necessária para a determinação do preço final.	Os concorrentes podem não incluir nas propostas informação atualizada, completa ou precisa sobre os custos ou a determinação do preço, do que poderá resultar um aumento do valor do contrato.	Entidades Terceiras	Externo		
IR6	Manipulação dos orçamentos e da faturação	Um adjudicatário pode manipular os orçamentos ou a faturação de forma a sobrefaturar ou refaturar determinadas despesas. - Duplicação dos custos ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.	1) Um fornecedor que desempenhe, em simultâneo, outras atividades similares pode faturar os mesmos custos (pessoal, custos administrativos, etc.) ou as mesmas despesas em vários contratos ou 2) Os adjudicatários podem, intencionalmente, submeter faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas, podendo fazê-lo a título individual ou em concertação com os colaboradores do Beneficiário.	Entidades Terceiras	Externo		
IR7	Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	Os fornecedores violam as condições contratuais através da não entrega dos produtos ou trabalhos previstos ou procedendo à sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior: - Substituição de produtos ou - Trabalhos não realizados ou - Não existência dos produtos ou operações não efetuadas de acordo com as especificações contratuais.	3) Os fornecedores podem, de forma intencional, substituir os bens previstos contratualmente por outros de qualidade inferior ou que não cumpram as especificações contratuais. Os Beneficiários podem ser cúmplices neste esquema de fraude ou 4) Alguns ou mesmo todos os produtos e/ou serviços a prestar no âmbito de um contrato podem não ser fornecidos, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas. 5) Alguns ou mesmo todos os trabalhos a realizar no âmbito de um contrato podem não ser executados, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR8	Alterações contratuais	O beneficiário e o fornecedor podem, de forma concertada, proceder à modificação de termos contratuais durante a sua execução, sem lançamento de um novo procedimento de contratação e em violação da regras da contratação pública.	As alterações contratuais podem ser efetuadas na sequência de acordos entre o beneficiário e o fornecedor, através da modificação de termos e/ou condições contratuais em violação das regras da contratação pública.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET)	O risco é interno (OI), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para o Organismo Intermédio?	a foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
Implementação - Risco com custos de pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores							
IR9	Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos	Um fornecedor pode intencionalmente falsear a qualificação do pessoal ou as atividades desenvolvidas com o objetivo de as declarar como despesas elegíveis. - Recursos humanos sem qualificações adequadas ou - Imprecisões na descrição das atividades realizadas	1) Um beneficiário ou fornecedor podem apresentar uma proposta com uma equipa com pessoal qualificado e vir a realizar as atividades recorrendo a pessoal sem qualificações ou 2) Um beneficiário ou fornecedor podem, de forma intencional, falsificar as descrições das tarefas realizadas pelo pessoal de forma a garantir que os custos declarados são considerados elegíveis.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR10	Falsificação de custos com pessoal	Um beneficiário declara intencionalmente falsos custos com pessoal relacionado com atividades que não são desenvolvidas ou que não se encontram previstas no contrato de financiamento: - Falsos custos de trabalho ou - Horas extraordinárias não remuneradas ou - Taxas de imputação incorretas ou - Declaração de custos com pessoal inexistente ou - Declaração de custos de pessoal relacionados com atividades que decorreram fora do período de elegibilidade.	1) O beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar falsos custos de pessoal, inflacionado o número de horas efetuadas pelo pessoal, ou falsificando os documentos de suporte à verificação da realização dos eventos, tais como folhas de presença e faturas de arrendamento dos espaços de formação ou 2) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar horas extraordinárias quando normalmente essas horas não são pagas ao pessoal ou 3) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar taxas inflacionadas de ocupação de tempos de trabalho 4) O Beneficiário ou o fornecedor podem falsificar documentação com o objetivo de declarar custos com pessoal que não são seus empregados ou que não existem ou 5) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente falsificar documentação de forma a enquadrar os custos no período de elegibilidade.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR11	Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos	O Beneficiário, de forma intencional, afeta incorretamente custos com pessoal entre projetos financiados pelos fundos comunitários e outras fontes de financiamento.	O Beneficiário pode intencionalmente afetar de forma incorreta custos de pessoal a projetos financiados pelos Fundos Comunitários e a outras fontes de financiamento.	Beneficiários	Externo		
IRXX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>					

DESCRIÇÃO DO RISCO

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (OI), externo ou a resulta de conluio?
IR10	Falsificação de custos com pessoal	Um beneficiário declara intencionalmente falsos custos com pessoal relacionados com atividades que não são desenvolvidas ou que não se encontram previstas no contrato de financiamento: - Falsos custos de trabalho ou - Horas extraordinárias não remuneradas ou - Taxas de imputação incorretas ou - Declaração de custos com pessoal inexistente ou - Declaração de custos de pessoal relacionados com atividades que decorreram fora do período de elegibilidade.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES								RISCO RESIDUAL		
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Pontuação Total do Risco (BRUTO)	Ref. do Controlo	Descrição do Controlo	Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlo?	Há evidência da operacionalização do Controlo?	Este Controlo é testado com regularidade?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)
		0	Falsos custos de trabalho										0
			IC 10.1	Para os custos com pessoal de fornecedores - O OI recomenda que os beneficiários solicitem aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).									
			IC 10.2	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI adota mecanismos que permitam confirmar a realização das atividades dos projetos solicitando comprovativos, tais como: folhas de presença, registos assiduidade. Quando se identificam diferenças, são solicitados esclarecimentos e evidências.									
			IC 10.3	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI deve adotar mecanismos com vista à identificação de eventuais discrepâncias entre as atividades planeadas e realizadas. Quando se identificam diferenças, são solicitados esclarecimentos e evidências com vista à sua verificação.									
			IC 10.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>									
			Horas extraordinárias não remuneradas										
			IC 10.11	Para os custos com pessoal de fornecedores - O OI recomenda que os beneficiários monitorizem a faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (nº excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido nº de pessoal envolvido no projeto face ao previsto) e que solicita documentação complementar que fundamente os custos faturados estão em conformidade com as regras aplicáveis.									
			IC 10.12	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI deve adotar mecanismos que permitam confirmar a realização das horas extraordinárias declaradas, solicitando comprovativos, tais como: recibos de vencimento e registos de assiduidade, bem como a sua conformidade com as regras aplicáveis.									
			IC 10.13	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI deve adotar mecanismos com vista identificação de eventuais discrepâncias na horas extraordinárias declaradas (excessivo nº de horas do pessoal do projeto, reduzido nº de pessoal afeto à realização das atividades									
			IC 10.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>									
			Taxas de imputação incorretas										
			IC 10.21	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI adota mecanismos que permitam verificar a conformidade da afetação do tempos de trabalho às atividades do projeto (e.g. sistemas de registo da ocupação do tempo de trabalho, folhas de presença).									
			IC 10.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>									
			Custos com pessoal inexistente										
			IC 10.31	Para os custos com pessoal do beneficiário - O OI adota mecanismos que permitam confirmar que os recursos humanos afetos às atividades do projeto integram o quadro de pessoal do beneficiário (v.g. contratos, dados da segurança social).									
			IC 10.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>									
			Atividades fora do período de elegibilidade										

3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (OI), externo ou se resulta de conluio?	Este risco é relevante para o Organismo Intermédio?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
CR1	Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de qualificação adequada dos recursos do OI.	Organismo Intermédio	Interno		
CR2	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesa podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou qualificação adequada do pessoal do OI ou à existência de conflitos de interesses	Organismo Intermédio	Interno		
CR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta as mesmas despesas para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários.	Beneficiários	Externo		
CR4	Conflito de interesse na Autoridade de Gestão	Os pagamentos podem ser propostos pelo Organismo Intermédio que tem relações com os beneficiários.	Organismo Intermédio e Beneficiários	Interno / Conluio		
CRX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>				

DESCRIÇÃO DO RISCO

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (OI), externo ou a resulta de conluio?
CR4	Conflito de interesse no Organismo Intermédio	Os pagamentos podem ser propostos pelo Organismo Intermédio que tem relações com os beneficiários.	Organismo Intermédio e Beneficiários	Interno / Conluio

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES								RISCO RESIDUAL		
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Pontuação Total do Risco (BRUTO)	Ref. do Controlo	Descrição do Controlo	Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlo?	Há evidência da operacionalização do Controlo?	Este Controlo é testado com regularidade?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)
0	0	0	CC 4.1	A proposta/pagamento decorre de etapas devidamente segregadas, nas quais é exigida a evidência da intervenção de cada colaborador.					0	0	0	0	
			CC 4.2	O OI possui um Código de Ética e Conduta, que integra uma política de conflitos de interesse, dirigido e assinado por todos os colaboradores incluindo os intervenientes no processo de proposta/pagamento aos beneficiários, e adotou medidas de divulgação interna e que garantam a sua implementação.									
			CC 4.3	O OI desenvolve com regularidade ações de formação e de sensibilização relacionadas com ética e integridade destinadas a todos os colaboradores.									
			CC 4.4	O OI garante que o pessoal é sensibilizado para as consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara descrição das consequências associadas a delitos específicos.									
			CC 4.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais.....</i>									

RISCO RESIDUAL			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)	Novo Controlo Previsto	Responsável	Data limite para a implementação	Efeito dos controlos previstos no novo Impacto do Risco Líquido	Efeito dos controlos previstos na nova Probabilidade do Risco Líquido	Impacto do Risco (ALVO)	Probabilidade do Risco (ALVO)	Pontuação Total do Risco (ALVO)
0	0	0				0	0	0	0	0

DESCRIÇÃO DO RISCO

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (OI), externo ou a resulta de conluio?
CRX	0	<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>	0	0

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES								RISCO RESIDUAL		
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Pontuação Total do Risco (BRUTO)	Ref. do Controlo	Descrição do Controlo	Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlo?	Há evidência da operacionalização do Controlo?	Este Controlo é testado com regularidade?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)
		0	CC X.1										
			CC X.X	<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>							0	0	0

RISCO RESIDUAL			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)	Novo Controlo Previsto	Responsável	Data limite para a implementação	Efeito dos controlos previstos no novo Impacto do Risco Líquido	Efeito dos controlos previstos na nova Probabilidade do Risco Líquido	Impacto do Risco (ALVO)	Probabilidade do Risco (ALVO)	Pontuação Total do Risco (ALVO)
0	0	0						0	0	0

